MUNICÍPIO DO IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2019

Regulamenta a jornada de trabalho, destinada à aula atividade dos professores em efetivo exercício de sala de aula.

A Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/1996, na Lei Federal do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica – nº. 11.738/2008 na Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009 e no Parecer CNE/CEB Nº: 18/2012 estabelece normas para regulamentação da aula-atividade dos professores em regência de sala de aula na Rede Pública deste município, em especial, considerando:

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - Lei n.º 9.394/96** discorre em seus artigos 62 e 67 sobre a formação do magistério:
O art. 67, inciso V da LDB diz que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos Profissionais do Magistério, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.
As diretrizes que devem ser observadas pelos municípios fixadas na **Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009 do CNE,** em seus incisos XI, XII e XIII e o **Parecer CNE/CEB Nº: 18/2012.**

A **Lei 11.738/2008** que determina em seu artigo 2º, § 4º, que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Desta forma, a previsão de que, no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada docente deve ser destinado à atividade extraclasse que objetiva o planejamento, estudo e avaliação.

1 – DA JORNADA DE TRABALHO

1.1 – O regime de trabalho do professor da Rede Municipal de Ipojuca é fixado em hora-aula, independente do nível de ensino em que atue.

1.2 – A carga horária do professor terá duração mínima de 20 horas-aula semanais, correspondente a 100 (cem) horas-aula mensais e a duração máxima de 40 horas-aula semanais, correspondente a 200 (duzentas) horas-aula mensais.

1.3 – Compõem a carga horária do professor regente:

1.3.1 – horas-aula em regência de classe;

1.3.2 – horas-aula atividade.

2 – DA CARGA HORÁRIA

2.1 – Para o estabelecimento da carga horária de regência e de aula atividade dos professores da Educação Infantil, do 1° ao 5º ano do Ensino Fundamental e das fases I e II da Educação de Jovens e Adultos (a etapa de atuação do professor pode ser resumida por “professores P I”), a Secretaria de Educação do Ipojuca estabelece uma carga horária total, conforme tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA TOTAL	AULA DE REGÊNCIA - h/a	AULA REGÊNCIA/ SEMANA	AULA ATIVIDADE	AULA ATIVIDADE/ SEMANA
189	126,00	25 aulas	63,00	12 aulas

2.2 – Para o estabelecimento da carga horária de regência e de aula atividade dos professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e fases III e IV da Educação de Jovens e Adultos (a etapa de atuação do professor pode ser resumida por “professores PII”), a Secretaria de Educação do Ipojuca estabelece a criação de faixas com opções de carga horária, ficando estabelecida a obrigatoriedade para o docente da escolha de uma carga horária total conforme tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA TOTAL	AULA DE REGÊNCIA - h/a	AULA REGÊNCIA/ SEMANA	AULA ATIVIDADE	AULA ATIVIDADE/SEMANA
200	133,33	26 aulas	66,67	14 aulas
189	126,00	25 aulas	63,00	12 aulas
150	100,00	20 aulas	50,00	10 aulas
100	66,67	13 aulas	33,33	7 aulas

Fórmula de cálculo: 2/3 CHT / 5 = HR[1]

2.3 – Na reorganização de carga horária, para fins de adequação à Lei 11.738/2008, a Escola deverá manter a totalidade da carga horária dos professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e fases III e IV da Educação de Jovens e Adultos (P II) no componente curricular a que está comprovadamente habilitado para a docência.

2.3.1 – Não havendo carga horária de 130 h/a em regência do professor na escola de lotação, em sua disciplina ou áreas afins, o déficit de até 2 h/a em regência deverá ser destinado à realização de projetos pedagógicos vinculados à disciplina a que está comprovadamente habilitado para a docência. Tais projetos deverão ser acompanhados pelo Técnico Educacional/Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino em que o professor está lotado.

2.4 – Seguindo o disposto na Resolução nº 09/2012, do Conselho Nacional de Educação do MEC, homologada em Outubro de 2012, que afirma: “cada professor deve cumprir um determinado total de aulas semanais, organizadas em: atividades de interação com educandos; horários de trabalho pedagógico coletivo; horários de trabalho pedagógico em local de livre escolha”.

2.4.1 – Para os professores de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Fases III e IV da Educação de Jovens e Adultos (P II), a gestão deve observar a distribuição das disciplinas por dia da semana (item 5.4) quando da elaboração do quadro de horário, devendo haver a disponibilidade de ao menos 1 (um) turno no dia fixo destinado ao cumprimento de parte da aula atividade destinada à sua disciplina.

2.4.2 – O professor do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Fases III e IV da Educação de Jovens e Adultos (P II) deverá cumprir obrigatoriamente 5 h/a (cinco horas-aula) semanais no dia destinado à sua disciplina (conforme quadro do item 5.4), destinadas a encontros de área, encontros de formação continuada, preenchimento de diários de classe, reuniões pedagógicas, entre outras atividades extraclasse.

[1] CHT = Carga Horária Total; HR = Hora de Regência

2.4.3 – O professor da Educação Infantil, Educação Especial, do 1° ao 5º ano do Ensino Fundamental, das Fases I e II da Educação de Jovens e Adultos (P I) deverá cumprir sua carga horária de aula atividade em turno oposto àquele em que exerce a regência.

2.5 – Para o cumprimento das aulas atividades, o professor que estiver lotado em mais de uma Escola desenvolverá suas atividades com a mesma proporcionalidade em cada unidade de ensino.

2.6 – Fica vedada ao professor a atribuição de hora-aula atividade, quando no exercício de funções técnico-pedagógicas.

3 – DA REGÊNCIA DE CLASSE

3.1 – A hora-aula em regência de classe é a atividade de ensino-aprendizagem desempenhada em sala de aula, na escola ou em espaço pedagógico correlato, que pressupõe interação pedagógica com o aluno, correspondendo a 2/3 (dois terços) da carga horária total.

4 – DA AULA ATIVIDADE

4.1 – As horas-aula atividade corresponderão a, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classe das diversas modalidades e níveis de Ensino.

4.2 – A hora-aula atividade (individual e coletiva) é destinada à preparação de aulas, elaboração e avaliação de atividades escolares, atualização dos diários de classe, articulação com a comunidade, reuniões de pais e mestres, atendimento pedagógico, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências, e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola e da Rede de Ensino.

4.3 – No preenchimento do Livro de Registro da Jornada de Trabalho, o professor deverá registrar a sigla AT nos espaços de aula, quando estiver em desempenho da aula-atividade.

5 – DA FORMAÇÃO

5.1 – A formação continuada é uma das atividades que deverão ser desempenhadas pelo professor (P I e P II) no período destinado às aulas atividades, conforme o disposto no item 4.2.

5.2 – A formação dos professores PI será considerada através das atividades abaixo descritas:

5.2.1 Nas escolas, momentos sob a supervisão e mediação dos técnicos educacionais e coordenadores pedagógicos;

5.2.2 Atividades de formação continuada, sob aresponsabilidade do setor de ensino da Secretaria de Educação.

5.3 – As formações dos professores P II serão realizadas periodicamente sob coordenação da Secretaria de Educação e escolas.

5.4 – As formações deverão observar os dias estabelecidos na tabela abaixo:

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
8h às 12h	Ciências	Língua Portuguesa e Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol)	História e Educação Física	Geografia e Arte/ Música	Matemática

5.5 – Deverão ocorrer até quatro encontros mensais de acordo com a necessidade da rede e conforme calendário previamente apresentado.

6 - DAS AUSÊNCIAS DO PROFESSOR NOS MOMENTOS DE ATIVIDADES EXTRACLASSE

6.1 - O professor que comprovar legalmente que está impossibilitado de comparecer aos momentos de aulas-atividade terá sua falta justificada;

6.2 - As ausências sem comprovação legal serão descontadas de forma proporcional de acordo com a quantidade de horas-aula não realizadas pelo professor nos momentos de aulas atividade.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – A Secretaria Municipal de Educação discutirá junto às escolas as estratégias para adequação da carga horária de aulas atividades de todos os professores da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca, sem causar prejuízos didático-pedagógicos às Unidades Escolares.

7.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino, pela Diretoria de Monitoramento e Avaliação em consonância com o Sindicato.

Ipojuca, 02 de julho de 2019

Francisco José Amorim de Brito
Secretário de Educação